

ATO n.º 019/2024 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO N.º 058/2024 - DISPENSA N.º 037/2024

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias AUTORIZA a contratação direta através da Dispensa nº 037/2024 – Processo Licitatório nº 058/2024 para **Aquisição de Material Hospitalar**, com base na **Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 75, Inciso VIII**, Decreto Municipal nº 4.784 de 09/02/2022 e Portaria nº 042/2024.

JUSTIFICATIVA: Trata se de medicamentos padronizados de suma importância e imprescindíveis no atendimento aos munícipes, são utilizados para mais diversas finalidades. Insta salientar que o Hospital FUSAM é um hospital que atende Urgência e Emergência 24 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recurso: Fonte 01 – Classificação Econômica 33.90.30.00 – Despesa: 221.

EMPRESAS:

SANTOS HEALTH & SAFETY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 37.565.563/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPRESA DE GASE 75 X 50 C/ 50 UNIDADES	250	PACOTE	R\$ 119,00	R\$ 29.750,00
					R\$ 29.750,00

CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

CNPJ: 55.309.074/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ATADURA CREPE DE 10CM - 1,8M 13 FIOS	100	PACOTE	R\$ 4,68	R\$ 468,00
03	ATADURA CREPE DE 15CM - 1,8M 13 FIOS	120	PACOTE	R\$ 7,02	R\$ 842,40
					R\$ 1.310,40

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE: Foram escolhidas as empresas Santos Health & Safety Comércio Importação e Serviços Ltda. e Cirúrgica São José Ltda.

- I. É do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição do item a empresa supracitada ofertou o menor preço;
- III. Atendem aos interesses da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, tais itens restaram não contratados no Processo Licitatório nº 167/2023 –Pregão Presencial nº 046/2023 – Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Hospitalar, sendo esta contratação direta necessária para suprir esta lacuna até a abertura de um novo processo licitatório.

Caçapava, 14 de maio de 2024.

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias
Presidente da FUSAM